

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 12/2024

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social quanto a destinação da emenda parlamentar referente à proposta nº 314480520240001/2024 no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) ao PROREIS - Projeto de Reintegração Social.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.205, de 06 de junho de 2011, em reunião ordinária realizada no dia 24 de abril de 2024.

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social -SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a emenda parlamentar referente à proposta nº 314480520240001/2024, resolve:

Art. 1º- Deliberar quanto à aprovação da programação destinada a transferência voluntária, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) através da emenda parlamentar federal referente à proposta nº314480520240001/2024 visando a estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tendo como beneficiária do recurso, a entidade PROREIS - Projeto de Reintegração Social, CNPJ 0.270.858/0001-76, inscrita neste Conselho, sob número 008, desde 17 de outubro de 2012, para executar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para Adultos e Famílias.

Art. 2º - O recurso financeiro será destinado integralmente à aquisição de material permanente;

Art. 3º- O recurso financeiro deve ser utilizado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria de Proteção Social Especial - PSE;

Art. 4º - O Plano de Trabalho aprovado deve ser encaminhado ao CMAS, para acompanhamento;



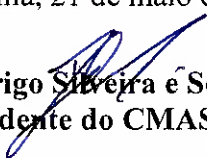
Art. 5º- A destinação do material permanente adquirido deve estar vinculada ao estrito cumprimento da execução dos Serviço do SUAS;

Art. 6º - A Diretoria de PSE deve encaminhar ao CMAS o Relatório Final do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento.

Art. 7º Em caso de perda da inscrição, os materiais adquiridos devem ser devolvidos aos SUAS municipal;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Lima, 21 de maio de 2024.


Rodrigo Silveira e Souza
Presidente do CMAS-NL